



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Administração: João de Miranda Peixoto

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 618 de 26 de Fevereiro de 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Amarante, Estado do Piauí, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$72.552.034,64 (setenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contratio.

Continua



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Administração: João de Miranda Peixoto

Gabinete do Prefeito

AMARANTE-PI, 26 de fevereiro de 1992.

Dr. João de Miranda Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo José da Rocha

Sec. de Administração

Sancionada, numerada, registrada em livro próprio da Prefeitura e publicada no mural da Prefeitura, conforme art. 28 paragrafo único da Constituição Estadual, em 26 de fev de 1992.

Raimundo José da Rocha

Secretario de Adm.

Dr. João de Miranda Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente Lei Municipal foi apreciada, discutida e aprovada em Plenário em sessão do dia 21/02/92, e se encontra registrada no Livro de Registro de Leis Municipais sob o nº 618/92.

Amarante, 26 de fevereiro de 1992.

Prof. Léo Dantas de Freitas
Secretário Geral da Câmara

VISTO

Ver. Paulo Afonso da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal